

**TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

TERMO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG E A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRO - ADRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Veridiane Elaine Souza Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRO - ADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.524.054/0002-77, situada na Rua Matilde Gomes Leroy, nº 49, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Moises Dias de Carvalho Junior, portador da Carteira de Identidade RG 575.857 - SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 727.072.167-04, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 11.325, de 04 de janeiro de 2017; consoante o Processo nº 03/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento, decorrente do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2026, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileiro para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Adolescentes no Município de Itabirito/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA ITABIRITO

2.1- A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2- O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCERIA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº 11.325/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Participes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

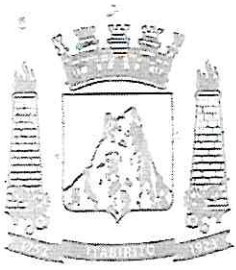
b) promover, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 11.325/2017, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

f) aplicar as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento estabelecido no art. 60 do Decreto Municipal nº 11.325/2017,



PREFEITURA ITABIRITO

quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

g) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

h) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

i) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

j) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

k) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

l) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

m) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

II - DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

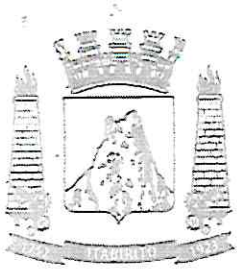
a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



PREFEITURA ITABIRITO

- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) restituir ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de



Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 11.325/17, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.103.195,06 (um milhão, cento e três mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos)**.

4.2 - O MUNICÍPIO transferirá o recurso, para execução do presente termo, em 10 (dez) parcelas consecutivas, conforme abaixo:

Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maió/2026	Junho/2026
R\$ 110.319,56	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50

Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026
R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50

4.3 - O recurso repassado correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor: R\$ 871.194,98

Dotação:

02.034.001 - Sec. Mun. Desenv. Social

08.242.0802 6138 - Manutenção Ativ. Proteção de Média e Alta Complexidade

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Fonte: 1501

Ficha: 881

e

Valor: R\$ 232.000,08



PREFEITURA ITABIRITO

Dotação:

02.034.001 - Sec. Mun. Desenv. Social

08.242.0802 6138 - Manutenção Ativ. Proteção de Média e Alta Complexidade

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Fonte: 1500

Ficha: 868

4.4 - Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela parceira, à saber: **Caixa Econômica Federal; Agência: 4216; Conta Corrente: 577052582-3; Op: 003.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

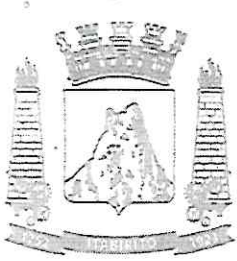
5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos



de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



O presente termo terá vigência até 31/12/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO OU DO PLANO DE TRABALHO

8.1 – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, devidamente justificada e formulada, da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma.

8.2 – Sempre que necessário, **mediante proposta da parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término**, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, observado o seguinte:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) alteração do valor do repasse da parceria;
- b) prorrogação da vigência;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa;
- d) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) alteração da fonte de custeio de recurso;
- b) alteração do gestor da parceria;

8.5 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo deste Termo.



8.6 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão, os autos, serem encaminhados, em prazo hábil, para análise e parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.7 - A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria, sendo expressamente vedada a celebração com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O MUNICÍPIO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

9.5 Constam como responsáveis pela presente Parceria: a Sra. Danielle Aguiar Braga, Diretor de Departamento I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como Gestora da parceria, e a Sra. Daniela Silva Reis, Diretor de Departamento II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como Fiscal da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

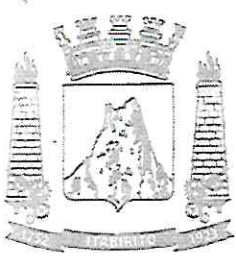
I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.**

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "*in loco*" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;



PREFEITURA ITABIRITO

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

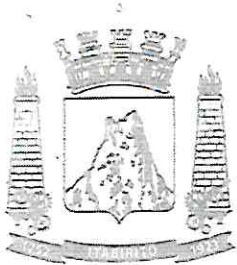
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no



período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA ITABIRITO

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.325/2017, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.



12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O Extrato do presente Termo será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, por conta do MUNICÍPIO.



14.2 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

15.2 - Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimento e legítimo interesse.

15.3 - O MUNICÍPIO é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para a execução do presente termo, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.



15.3.1 - O MUNICÍPIO deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

15.4 - O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.5 - Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do MUNICÍPIO, deverá ser comunicado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

15.6 - O presente termo não transfere a propriedade de quaisquer dados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16.2 - As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

16.3 - As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itabirito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabirito, 30 de janeiro de 2026.

Veridiane Elaine Souza Salvador de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Moises Dias de Carvalho Junior
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste
Brasileiro

Danielle Aguiar Braga
Gestora da parceria

Daniela Silva Reis
Fiscal da parceria



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-266 - Contatos: (31) 99931-6587
e-mail: coordenacao.adole@adra.org.br

PLANO DE TRABALHO FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1- 1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – Adra Sudeste		CNPJ: 16.524.054/000277	
Endereço: Rua Matilde Gomes Leroy, 49, Praia - Itabirito-MG		GEP: 35.450-266	Telefone: (31) 99931-6587
E-mail institucional: coordenacao.adole@adra.org.br			
Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Operação 003	Nº Agência 4216	Nº Conta Corrente 577052582-3
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Moises Dias de Carvalho Junior			
Função: Diretor Geral	RG: 575857 SSP/ES	CPF: 727.072.167-04	Telefone: (31) 97581-7722
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Cássio Fernandes Leite			

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Principais objetivos e finalidades da Organização. Compatibilidade com o objeto proposto.

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
3. Restabelecer Vínculos familiares e/ou sociais;
4. Trabalhar articulado com os municípios a fim de possibilitar a convivência comunitária;
5. Promover em parceria com os municípios o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas setoriais;
6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a programações culturais, recreativas, esportivas e ocupacionais internamente e/ou externamente, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro OMAS 011 Itabirito OMDCA Itabirito: 023



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587
e-mail: coordenação:adole@adra.org.br

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

2.1 Nome do Programa/Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento Institucional para Adolescentes de 12 a 18 anos.

2.2 Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto.

Endereço: Rua Matilde Leroy, 49, Bairro Praia, Itabirito/ MG. CEP: 35450-256.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

3.1 Descrição detalhada do projeto ou atividade

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Acolhimento provisório e excepcional para até 10 adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

OBJETIVO GERAL

Acolhimento adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 12 a 18 anos em situação de risco pessoal e social, vítimas de violências domésticas (negligência, violência psicológica, física e sexual), sob medida de proteção determinada pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar. Oferecendo estrutura física permanente estado de adequada conservação e funcionamento à execução dos serviços. Além disso, a Unidade de Acolhimento deverá favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Acolher e garantir proteção integral para adolescentes de ambos os sexos.
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar o (re)estabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS 011 Itabirito CMBCA Itabirito: 023 Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP: 35.450-256 – Itabirito-MG



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256, - Contatos: (31) 99931-6587
e-mail: coordenacao.adole@adra.org.br

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Promover o acesso a programas e atividades de informática, culturais e artísticas, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Promover a autonomia e o protagonismo dos adolescentes, fazendo encaminhamentos para o trabalho protegido e encaminhar para o PAIF e o SCFV, serviços que acontecem no CRAS.
- Fazer encaminhamentos para as OSCs que atuam no município que venham atender as expectativas e os desejos dos adolescentes nos diversos seguimentos desportivos e sociais.
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.
- Retorno a família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Por determinação do Poder Judiciário; quando o acolhimento é programado.
- Por requisição do Conselho Tutelar; quando é emergencial. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Nota: Os demais casos de adolescentes em situação de risco que porventura cheguem ao conhecimento da unidade de acolhimento serão comunicados à autoridade competente no máximo no segundo dia útil subsequente (CF: Art. 93, da Lei nº 8.069/90). Se forem constatados sinais de violência física ou abuso sexual, haverá imediato encaminhamento para avaliação médico-psicológico, sem prejuízo da realização de exame pericial para comprovação da violência sofrida. O acolhimento será realizado de maneira cuidadosa.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA O PERÍODO DE COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO:

Até 10 Adolescente sob medida protetiva

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Função / cargo	Escolaridade de	Carga horária Semanal	Tipo de contratação

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS 011 Itabirito CMDCA Itabirito: 026 Rua Matilde
Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP: 35.450-256 – Itabirito-MG



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587
e-mail: coordenação.adole@adra.org.br

01	Coordenador Social	Nível superior completo conforme artigo 3º da Resolução do CNAS nº 17/2011. Deve ter se formado em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	40h	CLT
01	Técnico Administrativo	Ensino superior completo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	40h	CLT
01	Assistente Social	Nível superior com formação em Serviço Social, em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, registro profissional em conselho.	30h	CLT
01	Psicólogo	Nível superior com formação em Psicologia, em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, registro profissional em conselho.	30h	CLT
09	Cuidador Social (12x36)	Ensino médio completo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	12 x 36h	CLT
01	Auxiliar Administrativo	Ensino fundamental completo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	40h	CLT
01	Auxiliar de Departamento Pessoal	Ensino fundamental completo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	40h	CLT
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	40h	CLT
02	Cozinheiro	Ensino fundamental completo, em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	12x36h	CLT
17	TOTAL			

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS 014 Itabirito CMDCA Itabirito: 023. Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP: 35.450-256 – Itabirito-MG



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49, Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99934-6587
e-mail: coordenação.adole@adra.org.br

3.2 Razões da proposição e interesse público na sua realização:

Todas as OSCs que desenvolvem Serviços de Acolhimento Institucional serão estruturados perante os dispositivos legais que regem a referida política: Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Único de Assistência Social, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNGFC), e fundamentalmente, no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (MDS). No que tange os princípios legais que regem a garantia de direitos destes acolhidos, estamos baseados naqueles que se referem diretamente à Medida de proteção de acolhimento do ECA – Artigo 101, inciso VII e demais artigos pertinentes da referida legislação. Neste contexto, A ADRA SUDESTE pretende continuar atuando em consonância com as diretrizes da Prefeitura de Itabirito, com vistas a executar o Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes, com a idade 12 a 18 anos incompletos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus acolhidos, respeitando seu contexto histórico, com o propósito de promover a autonomia destes sujeitos, bem como realizar um trabalho social com as famílias, no intuito de prevenir / amenizar a ocorrência de situação violação de direitos. Para tanto, irá orientar seu trabalho em conformidade com as normativas desenvolvidas no CONANDA, CNAS e demais órgãos normativos referentes a promoção e garantia dos direitos existentes em nosso país. Assim, considerando a Identidade Organizacional (Missão, Visão e Valores), a metodologia utilizada seguirá os princípios descritos abaixo. O momento em que o adolescente é acolhido deve representar a primeira oportunidade, dentro da Unidade de Acolhimento, para se começar a construir uma relação pautada no respeito, demonstrando a elas que este é um espaço de real proteção e bem-estar. Para isso faz-se necessário que toda a equipe de profissionais seja empática e consciente do seu papel - a garantia da proteção integral e dos direitos dos adolescentes e jovens acolhidos. Desta forma, trabalha-se com o objetivo de recebê-las por meio de uma estrutura funcional e organizada, com profissionais qualificados e capacitados, visando aos acolhidos condições para uma vida benéfica durante o período de acolhimento, sem perder de vista o retorno ao convívio de sua família de origem e/ou extensa, e na excepcionalidade – colocação em família substituta. As atividades desenvolvidas serão iniciadas a partir do acolhimento inicial do adolescente por toda a equipe, envolvendo coordenação, equipe técnica e equipe de educadores sociais. Os adolescentes, em sua



maioria, desconhecem ou não compreendem o motivo pelo qual foram afastadas do convívio familiar. Neste sentido procuramos realizar uma escuta acolhedora da demanda proveniente do acolhido e as questões trazidas por eles. Além disso, são apresentadas as regras da Unidade para a boa convivência entre os acolhidos e, posteriormente para a sua família ou responsável.

Uma vez que o adolescente/jovem se encontra acolhido, as ações efetuadas durante o período da aplicação da medida protetiva se caracterizarão por:

- Escuta, acolhimento e ambientação do adolescente junto aos educadores, demais acolhidos e funcionários da Unidade de Acolhimento;
- Atendimento às necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário e moradia;
- Encaminhamento para acompanhamento psicológico;
- Transferências e/ou matrículas nas Unidades de ensino de referência da Unidade;
- Contato com a Rede Socioassistencial para colher dados iniciais a respeito do caso, da família e inseri-las nos Programas e Serviços de acordo com a demanda apresentada;
- Organização dos registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada adolescente/jovem, para manutenção das informações no Prontuário individual;
- Preservação e fortalecimento da convivência familiar e comunitária, garantindo o direito do adolescente;
- Inserção do adolescente, dentro da legalidade, em projetos profissionalizantes e mercado de trabalho, objetivando sua autonomia;
- Atuação com o Sistema de Garantia de Direitos; Trabalhar com vistas a Reintegração familiar, ou como exceção, colocação em família substituta

Em se tratando do período de acolhimento, procuramos transmitir afeto e confiança, bem como diálogo constante e disciplina, entre os acolhidos e a equipe de profissionais. A relação estabelecida entre a Unidade e os adolescentes acolhidos e suas famílias sempre estará pautada nos princípios da transparência, dignidade e respeito. Logo que acolhidos, são construídos os Prontuários individuais com registros sistemáticos da história de vida, motivo e data do acolhimento, documentação pessoal, informações sobre saúde, educação, etc., além de documentos que são produzidos (PIAS, Relatórios Circunstanciados, dentre outros) e encaminhados à Vara da Infância e Juventude; nos prazos estabelecidos, objetivando dar informações e respostas ao processo judicial do adolescente acolhido. Durante o acolhimento, a equipe técnica realiza intervenções sistemáticas junto às famílias através de visitas domiciliares, atendimentos na Unidade, contatos telefônicos e estudos de caso internos, com a Supervisão do Serviço, com a Rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos, para



identificar e levantar as possibilidades para reintegração familiar Após o Desligamento / Reintegração, a equipe técnica da Unidade oferecerá acompanhamento psicossocial à família por no mínimo seis meses, a fim de averiguar se a situação de violação de direitos foi superada. Toda equipe da Unidade procura sempre contribuir para a construção de um ambiente acolhedor, mas entendendo que este espaço não pode ocupar o lugar da família, ao contrário, contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, buscando sempre favorecer o processo de Reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, na excepcionalidade. O trabalho também é composto por momentos de trocas entre a Coordenação, Equipe Técnica e Educadores para compartilharem experiências, informações e orientações. Tal postura contribui para que cada profissional envolvido possa desempenhar seu papel com autonomia, responsabilidade, qualidade e satisfação. A função da Unidade de Acolhimento e de cada profissional é construir possibilidades diferentes de vida para os adolescente e jovens acolhidos. Procuramos sempre escutar e reconhecer os sentimentos e as dificuldades vivenciadas pelos acolhidos e incentivá-los em suas novas perspectivas

Participação da Família

Quanto ao contato da família do acolhido, a equipe técnica da Unidade realiza o primeiro atendimento da família e informa sobre o funcionamento da Unidade e ainda como acontecem os horários de visitas. São realizados acordos com a família, no que tange aos horários e periodicidade. Há flexibilidade nos dias e horários, considerando a realidade familiar, bem como as condições de acesso da família ao Serviço. Nas datas comemorativas como aniversários, dia das crianças, festas natalinas, etc., a família é sempre convidada a participar. É permitido o contato com irmãos acolhidos em outras Unidades de Acolhimento para manutenção/fortalecimento do vínculo afetivo, sendo realizados através do Encontro de Irmãos.

Participação dos Usuários.

As estratégias para participação dos usuários na reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e de proteção social ao enfrentamento das situações de risco pessoal e social, se dará pelos atendimentos: individualizados, atividades coletivas como espaço de participação, integração e partilha dos objetivos e interesses comuns dos usuários. Também, favorecer o processo de identidade individual e coletiva, a ampliação da consciência sobre si mesmo, do outro e das famílias e do contexto em que vivem.



3.3 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

A visão sobre a infância e a juventude no Brasil nos mostra que o tratamento dispensado às crianças e adolescentes passou por diversas modificações no decorrer da história. Passamos das ações repressivas e discriminatórias, até o enfoque de proteção integral, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por suas reformulações mais atuais. Tanto a Constituição Federal de 1988, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990) são leis que representaram uma vitória no reconhecimento dos direitos básicos e fundamentais da infância e da juventude. Essas leis marcam o início de um novo modelo de atendimento onde as crianças e adolescentes se tornam sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento. A família, o estado e a sociedade são convocados a assumirem conjuntamente a responsabilidade pela garantia de direitos da criança e do adolescente. Diversos instrumentos legais, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/PNCFEC e a Lei nº 12.010, aprovada em 03 de agosto de 2009, conhecida como a Nova Lei da Adoção, asseguram a criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados por sua família e, excepcionalmente, em família substituta. No entanto, sabemos que não bastam alterações na legislação para que a sociedade também modifique sua forma de olhar e desenvolver ações em prol da criança e do adolescente. A família é o principal núcleo de socialização humana, é onde o indivíduo encontra os aportes necessários para a sua sobrevivência e desenvolvimento, sendo os primeiros anos de vida da criança, marcados pela dependência dos adultos. É também nesse período que a criança irá fazer aquisições importantes para o desenvolvimento de sua autonomia, socialização, coordenação motora, linguagem, afetividade, pensamento cognitivo e tantas outras habilidades fundamentais para a sua formação pessoal e social. Além da família, o contexto social é outro elemento que irá influenciar continuamente o desenvolvimento da criança e do adolescente. A relação com professores, vizinhos e outras famílias possibilitam ao indivíduo a interação e a formação de seus próprios grupos relacionamentos. Podemos ainda ressaltar que a convivência comunitária também contribui para o "fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família", conforme aponta o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. (2006, pag.32).



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-8587
e-mail: coordenação.adole@adra.org.br

Dessa forma, a família e a comunidade são responsáveis por preparar a criança para a vida em sociedade, mediando sua relação com o mundo e auxiliando-a a respeitar e introjetar regras, limites e normas necessárias para a vida em sociedade.

Diante desse papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto social no crescimento e formação dos indivíduos, a convivência familiar e comunitária é reconhecida como um direito fundamental da criança e do adolescente.

Entretanto, é sabido que, nem sempre, a família representa um espaço de proteção para crianças e adolescentes, podendo se configurar como um contexto adverso e um lugar de violação de direitos. Apesar de o fato de a família muitas vezes não desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções protetivas devido à "dificuldade" do acesso à alguns serviços fundamentais como saúde, educação e assistência social, que compõe parte da rede de suporte social da família e podem ser proporcionados, sabe-se que inúmeros são os casos em que a criança ou adolescente precisa realmente de ser afastado provisoriamente do ambiente familiar a fim de ter garantida a sua integridade física, emocional e psicológica. Dessa forma, faz-se ainda necessário a presença de instituições de acolhimento a fim de atender provisoriamente essas crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

"Considerados "um mal necessário", vistos como impostores e como aqueles que não deveriam existir, os abrigos revelam, muitas vezes aquilo que a sociedade não quer (ou não consegue) olhar. Podem ser, sob esta perspectiva, negados, ignorados e criticados pelos parceiros e observadores. Paradoxalmente, o contrário também acontece: podem ser mitificados, considerados aqueles que vão suprir todos os cuidados (educação, saúde, moradia) que as políticas públicas não deram conta de atender". O Abrigo como Possibilidade
PAG. 3 – fundação ABRINQ.

Em um cenário com grandes desafios, onde constantemente depara-se com o desrespeito aos direitos, situações de desigualdades sociais cada vez mais patentes como: pobreza, violências e outros riscos, proteger crianças e adolescentes se torna uma tarefa complexa seja na família, ou em qualquer outro espaço. A não priorização da questão da infância, adolescência e da família na agenda pública acarreta um agravamento da situação. O que acontece com as crianças e adolescentes que devem ser separados de suas famílias por motivo de ameaça ou violação de seus direitos? Para onde vão? Como são atendidos? Seus direitos estão sendo garantidos?

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMA5 011 Itabirito CMDCA Itabirito: 023. Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP: 35.450-256 – Itabirito-MG



O art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA apresenta os mecanismos para a garantia e a efetivação dos preceitos estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal de 1988, destacando a importância e a legitimidade das organizações não governamentais, em prol dos direitos da criança e do adolescente (CURY, 2005): "Art.86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Distrito Federal e dos municípios" (BRASIL, 2005).

Dessa forma, com vistas à prestação de um serviço comprometido com o desenvolvimento integral de seu público, reconhecendo a necessidade de um trabalho institucional comprometido na realização de ações que estejam em consonância com os princípios, as diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Adolescentes" e em virtude da necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atendimento especialmente da Proteção Especial de Alta Complexidade para assegurar a existência de um serviço destinado ao acolhimento institucional no município, a AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA SUDESTE se propõe a continuar a parceria com o Município de Itabirito /MG a fim de dar continuidade a prestação de Serviço de acolhimento institucional para Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos/ ambos os sexos que se encontram sob medida protetiva (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e/ou em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção.

3.4 Descrição das metas a serem atingidas

- *Acolher e garantir proteção integral;
- *Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de
- *Reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária;
- *Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- *Promover o acesso a programações culturais, lazer, esporte e ocupacionais internas/externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ:16524054/0002-77 Registro OMS 011-Itabirito CMDCA Itabirito: 023 Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP:35.450-256 – Itabirito-MG



4.1 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

- Sensibilização e orientação das famílias de origem e ou /extensa a fim de garantir o convívio familiar;
- Garantia dos cuidados básicos (moradia, alimentação, higiene pessoal, etc.), bem atividades pedagógicas que visem à autovalorização e autonomia dos acolhidos;
- Informação e sensibilização da comunidade sobre a importância de sua participação no processo de inclusão social do adolescente nos espaços externos ao acolhimento;
- Incentivo do estabelecimento dos vínculos de confiança e aceitação entre acolhidos, educadores, famílias e comunidade;
- Capacitação permanente dos educadores com relação à rotina específica e do
- Projeto Político Pedagógico da Unidade de Acolhimento, visando o aprimoramento do trabalho;
- Reunião semanal da equipe técnica e coordenação para estruturar o trabalho, bem como refletir sobre a qualidade do atendimento e formas de intervenção para atualizações dos PIAs;
- Rodas de Conversa e Grupos temáticos com a/o adolescente/jovens para discussão e processo de aprendizagem de temas específicos, tais como – agressividade, violência, sexualidade, gravidez na adolescência, métodos de prevenção, drogas, profissionalização, dentre outros;
- Propiciar vivência relacionada à espiritualidade, quando demandado pelo adolescente;
- Realização de Estudo de Caso / psicossocial com a Rede socioassistencial, objetivando colher elementos do grupo familiar, bem como do acolhido com vistas a Reintegração;
- Estabelecimento e continuidade de ações dos procedimentos institucionais, como por exemplo, regras de convivência, procedimentos de evasão, condutas adequadas de funcionários, espaços de discussão e reflexão, grupos de trabalho, etc.;
- Efetivar Programa de Apadrinhamento Afetivo com principal objetivo de estruturar uma Rede de apoio afetivo, social e comunitário que amplie as possibilidades, dos adolescentes e jovens acolhidos, estabelecerem laços afetivos, promovendo a construção de vínculos mais individualizados, essenciais ao desenvolvimento saudável nesta faixa etária;
- Acompanhamento e discussão dos casos junto ao Judiciário para que sejam efetivados os devidos encaminhamentos relativos aos casos dos acolhidos.



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - Itabirito - MG - CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587
e-mail: coordenação.adole@adra.org.br

- Inserção dos acolhidos atendidos nos Serviços existentes na comunidade;
- Articulações com a rede socioassistencial da comunidade local no que tange saúde, educação, esporte cultura e lazer;
- Reunião mensal da coordenação e toda equipe de trabalho para desenvolver assuntos relacionados ao cotidiano dos acolhidos;

4.2 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O monitoramento e a avaliação do serviço se darão através de reuniões internas semanais com a equipe técnica da unidade para estudo de caso e através de reuniões mensais com a Coordenação Técnica de Monitoramento e avaliação com os executores do serviço.

A Unidade será fiscalizada, a qualquer tempo, conforme o art.95 do ECA, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar. A unidade de acolhimento será também submetida à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Cabe ressaltar que o serviço em execução estará também sujeito a renovação periódica de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente local (CF.art.90, parag. único, da Lei nº8. 069/90) no máximo a cada 02 anos.

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Fonte de Recursos	Valor Total Anual
Governo Federal	
Governo Estadual	
Governo Municipal	1.103.195,06
Doações ou Contribuições Individuais	
Empresas Privadas	
Outros	

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA SUDESTE

CNPJ:16524054/0002-77 Registro CMAS 011 Itabirito CMDCA Itabirito: 023 Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - CEP:35.450-256 - Itabirito-MG



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais,
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-8587
e-mail: coordenacao.adole@adra.org.br

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS / METAS	ATIVIDADES	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas	Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto	
A) Acolher e garantir proteção integral:	Realizar a acolhida/recepção individualizada dos novos acolhidos	Janeiro a Dezembro
	Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação de cada acolhido (a) quando possível.	Janeiro a Dezembro
	Elaborar e enviar Relatórios Circunstanciados aos órgãos encaminhadores conforme prazos estabelecidos.	Janeiro a Dezembro
	Atualizar periodicamente as informações do Plano Individual de Atendimento (PIA)	Janeiro a Dezembro
	Levantar informações em relação ao adolescente e sua família, atualizando-as e registrando-as nos prontuários individuais.	Janeiro a Dezembro
	Realizar o estudo do caso de cada atendido envolvendo todos os profissionais do serviço planejando as intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos acolhidos	Janeiro a Dezembro
	Realizar o estudo do caso de cada acolhido (a) entre a equipe técnica, planejando as intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos acolhidos (as)	Janeiro a Dezembro

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524034/0002-77 Registro CMAS 011 Itabirito CMCCA Itabirito: 023 Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP: 35.450-256 – Itabirito – MG



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587
e-mail: coordenação.adole@adra.org.br

OBJETIVOS /METAS	ATIVIDADES	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas	Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto	
	Realizar juntamente com a equipe de acompanhamento técnico metodológico da Secretaria a análise do estudo de caso de cada acolhido (a)	Janeiro a Dezembro
	Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Separar materiais recicláveis para descarte. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.	Janeiro a Dezembro
	A equipe técnica, deverá realizar visitas domiciliares Promover o estudo/discussão do caso de cada atendido em conjunto com outros atores da rede de serviços planejando as intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos acolhidos	Janeiro a Dezembro
	Promover o estudo/discussão do caso de cada atendido em conjunto com outros atores da rede de serviços planejando as intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos acolhidos	Janeiro a Dezembro
	Realizar processo de desligamento coerente com a medida de proteção de acolhimento institucional.	Janeiro a Dezembro
	Realizar contrareferenciamento e inserção nos demais serviços do território dos responsáveis no processo de desligamento coerente com a medida de proteção de acolhimento institucional.	Janeiro a Dezembro
	Realizar o acompanhamento do adolescente após o desligamento	Janeiro a Dezembro
	Garantir um espaço acolhedor que os adolescentes acolhidos se sintam num ambiente familiar, com mobílias residenciais, se possível com uma área de convivência e jogos de mesa.	Janeiro a Dezembro

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS 011 Itabirito CMDCA Itabirito: 023 - Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP: 35.450-256 – Itabirito-MG



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais

Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER

Rua Matilde Gomes LeRoy, 49, Bairro: Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587

e-mail: coordenacao.adole@adra.org.br

	Preparar e servir as refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos, recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotina e imediatamente após o uso, envolver os adolescentes na organização da cozinha e fazer oficinas de culinária	Janeiro a Dezembro
B) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Providenciar medicação que a saúde pública não tiver e outros produtos que se fizer necessário aos adolescentes	Janeiro a Dezembro
	Desenvolver ações visando ao fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos familiares nos cuidados com os adolescentes de modo a fortalecer gradativamente suas funções protetivas e a sua autonomia.	Janeiro a Dezembro
	Encaminhar os acolhidos em idade escolar (Ensino Fundamental e Ensino Médio) para matricular na rede pública de ensino.	Janeiro a Dezembro
	Encaminhar usuários para acesso a documentação pessoal	Janeiro a Dezembro
	Garantir alimentação pela manhã o desjejum, almoço, lanche da tarde e o jantar todos os dias da semana além de fornecer frutas	Janeiro a Dezembro



OBJETIVOS/METAS	ATIVIDADES	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas	Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto	
C) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária;	Promover atividades que tenham por objetivo o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais	Janeiro a Dezembro
	Garantir a convivência familiar e comunitária, nos casos autorizados.	Janeiro a Dezembro
	Promover uma visita aos padrinhos, quando ocorrer o apadrinhamento	Janeiro a Dezembro
D) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;	Encaminhar os acolhidos para participação em ações relativas a risco e uso de drogas, se for o caso.	Janeiro a Dezembro
	Encaminhar os(as) acolhidos(as) para o acompanhamento pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), Unidade Básica da Saúde (UBS) e Capsij	Janeiro a Dezembro
	Encaminhar os(as) acolhidos(as) com deficiência ao atendimento de reabilitação, se for o caso	Janeiro a Dezembro
	Encaminhar os(as) acolhidos(as) para atendimentos especializados, quando necessário	Janeiro a Dezembro
	Providenciar a vacinação	Janeiro a Dezembro
	Encaminhar os (as) acolhidos (as) para cursos de capacitação e inserção no mercado de trabalho, se for o caso.	Janeiro a Dezembro
E) Promover o acesso a programações culturais, lazer, esporte e ocupacionais internas/externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.	Garantir a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes, conforme a faixa etária. Fazer encaminhamentos para o Atelier e inscrições na secretaria de esportes para as múltiplas ofertas esportivas.	Janeiro a Dezembro
F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares	Garantir, roupas e calçados aos adolescentes, como roupas de camas e toalhas de banho	Janeiro a Dezembro
	Ofertar acesso as redes sociais dos adolescentes, para empoderamento, autonomia e protagonismo, garantindo a manutenção dos computadores.	Janeiro a Dezembro



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
 Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
 Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587
 e-mail: coordenacao.adole@adra.org.br

	Garantir o transporte com veículo próprio ou alugado, para deslocamento dos adolescentes para saúde, escola, lazer, cultura e para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.	Janeiro a Dezembro
G) Promover higienização e preservar o funcionamento do equipamento.	Realizar a detetização e a higienização na caixa da água a cada seis meses, para garantir o direito a saúde dos adolescentes, com a manutenção e melhorias no equipamento.	Janeiro a Dezembro

7 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	QUANT	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Coordenador	1	12	R\$ 8.430,293	R\$ 101.163,52
Psicólogo	1	12	R\$ 5.826,977	R\$ 69.923,73
Assistente Social	1	12	R\$ 5.826,977	R\$ 69.923,73
Cuidador Noturno	5	12	R\$ 3.767,714	R\$ 226.062,85
Cuidador Diurno	4	12	R\$ 3.428.599	R\$ 164.572,76
Auxiliar de Limpeza	1	12	R\$ 3.304,73	R\$ 39.656,05
Auxiliar Administrativo	1	12	R\$ 4.270,98	R\$ 51.251,77
Cozinheira	2	12	R\$ 3.456,10	R\$ 82.946,42
Auxiliar de Departamento Pessoal	1	12	R\$ 5.474,512	R\$ 65.694,15
Água e Esgoto	1	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Aluguel de Imóvel	1	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Combustível	1	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Conservação e manutenção do Imóvel	1	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Custo Indireto – Aluguel Escritório	1	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Detetização e Limpeza da Caixa d'água	2	12	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
Energia Elétrica	1	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Farmácia	1	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Gás de Cozinha	2	12	R\$ 145,00	R\$ 3.480,00
Gêneros Alimentícios	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS 011 Itabirito-CMDCA Itabirito: 023 Rua Matilde

Gomes Leroy, 49 – Bairro Praia – CEP:35.450-256 – Itabirito-MG



ADRA

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais

Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35.450-256 - Contatos: (31)-99931-6587

e-mail: coordenacao.adble@adra.org.br

Locação de Impressora	1	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Locação de Ponto Eletrônico	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Locação de Veículo	1	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Materiais Escolares, Pedagógicos, Papelaria e Escritório	1	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Material de Consumo, Utensílios, Cama e Banho	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Material de Higiene e Limpeza	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Serviço de Transporte Deslocamento-Acolhidos	1	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Serviço de manutenção computador/office	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Telefone, internet e TV	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Utilidades Domésticas	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Uniformes e EPI's	1	12	R\$ 123,34	R\$ 1.480,08
Vestuario, uniforme escolares e calçado	1	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

TOTAL:

R\$ 1.103.195,06

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Exercício 2026	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Julho
	R\$ 110.319,56	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50	R\$ 110.319,50

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Os dados estão descritos na planilha de custo de mão de obra em anexo.

Itabirito, 14 de janeiro de 2026.

MOISES DIAS DE
CARVALHO

JUNIOR: 72707216

704

Assinado de forma digital por
MOISES DIAS DE CARVALHO
JUNIOR: 72707216704.
Dados: 2026.01.14 10:52:47 -03'00'

Representante Legal da Instituição

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS: 011 Itabirito CMDCA Itabirito: 023



PLANILHA DE CUSTEIO DE DESPESAS SERVIÇOS DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL

SERVICO DE ACOGLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTE DE 12 A 18 ANOS
ADRA
 16.524.054/0602-77
 Rua Mãe de Deus, 49 - Bairro Praia - Ibitiú-MG
 COORDENADOR: ADRIANA ADRA.ORG.BR
 (31) 99831-6887
 577052582-3
 4216
 3

DESCRIÇÃO DO CUSTEIO VARIÁVEL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Total Anô
Água e Esgoto	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Aluguel do imóvel	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Condômino	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Conservação e manutenção do imóvel	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Custo Indireto - Aluguel Escritório	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Debitação a Unipres da Caixa d'Água	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Energia Elétrica	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Eliminação	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Gás da Cozinha	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
Generos Alimentícios	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Locação de Ponto Elétrico	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Locação de Ponto Elétrico	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Acção de Valor	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Materiais Escolares, Pedagógicos, Papelaria e Escritório	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Material de Consumo, Utensílios, canis e lãmbio	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Serviço de Transporte; Deslocamento e Aplicativo	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Serviço de manutenção Computador/Office	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Telefone, Internet e TV	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Utilidades Domésticas	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Uniformes e EPI	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 123,34	R\$ 1.480,00
Vestuario, uniformes escolares e calçados	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL DE GASTOS VARIÁVEIS													232.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM 05 PARCELAS

CUSTO DE MÃO DE OBRA	R\$ 871.194,98
CUSTO VARIÁVEIS	R\$ 232.000,00
TOTAL DO REPASSE	R\$ 1.103.195,00
05 PARCELAS NO TOTAL	R\$ 187.063,42
01 PARCELA NO TOTAL	R\$ 187.063,43
ELEMENTO DE DESPESA 335034	R\$ 145.169,16
ELEMENTO DE DESPESA 334051	R\$ 38.598,68

MOISÉS DIAS DE CARVALHO JUNIOR: 72707216704
 Assinado de forma digital por MOISÉS DIAS DE CARVALHO JUNIOR: 72707216704
 Dados: 2026.01.14 10:31:37 -03'00'
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
 Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER
 Rua Matilde Gomes Leroy, 49 Bairro Praia - Ilhéus - MG - CEP: 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587
 e-mail: coordenação@adra.org.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / FÍSICO FINANCEIRO / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item	1- Detalhamento ações Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	2- Quant. de cada item	3- R\$ Unit. Preço de cada item	4 - Valor Total Valor de Quantidade x valor unitário	5 - Metas Descrever qual meta pretende-se atingir com a contratação do serviço ou aquisição do material	6 - Cronograma de desembolso Quando a despesa será realizada, dentro da vigência do convênio.
1	Coordenador	01	R\$ 8.430,293	R\$ 101.163,52	A) Acolher e garantir proteção integral;	Janeiro a dezembro
2	Psicólogo	01	R\$ 5.826,977	R\$ 69.923,73	A) Acolher e garantir proteção integral;	Janeiro a dezembro
3	Assistente Social	01	R\$ 5.826,977	R\$ 69.923,73	A) Acolher e garantir proteção integral;	Janeiro a dezembro
4	Cuidador Noturno	05	R\$ 3.767,714	R\$ 226.062,85	C) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária;	Janeiro a dezembro
5	Cuidador Diurno	04	R\$ 3.428.599	R\$ 164.572,76	C) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária;	Janeiro a dezembro
6	Auxiliar de Limpeza	01	R\$ 3.304,73	R\$ 39.656,05	G) Promover higienização e preservar o funcionamento do equipamento.	Janeiro a dezembro
7	Auxiliar Administrativo	01	R\$ 4.270,98	R\$ 51.251,77	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de Vínculos	Janeiro a dezembro

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMAS 011 Ilhéus, CPMCA Ilhéus: 023

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - CEP: 35.450-256 - Ilhéus - MG

Telefone: 3199931-6587 - Home Page: www.adra.org.br



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais

Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - Itabirito - MG - CEP 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587

e-mail: coordenacao.adole@adra.org.br

8	Cozinha	02	R\$ 3.456,10	R\$ 82.946,42	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
9	Auxiliar de Departamento Pessoal	01	R\$ 5.474,512	R\$ 65.694,15	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
10	Água e Esgoto	01	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00	G) Promover higienização e preservar o funcionamento do equipamento	Janeiro a dezembro
11	Aluguel de Imóvel	01	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00	A) Acolher e garantir proteção integral;	Janeiro a dezembro
12	Combustível	01	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares	Janeiro a dezembro
13	Conservação e Manutenção do Imóvel	01	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares	Janeiro a dezembro
14	Custo Indireto - Aluguel Escritório	01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
15	Detetização e Limpeza da Caixa d'água	02	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	G) Promover higienização e preservar o funcionamento do equipamento	Janeiro a dezembro
16	Energia Elétrica	01	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares	Janeiro a dezembro
17	Farmácia	01	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	A) Acolher e garantir proteção integral;	Janeiro a dezembro

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA SUDESTE

CNPJ: 16524054/0002-77 Registro CMA5 011. Itabirito CMDCA Itabirito: 023

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - CEP: 35.450-256 - Itabirito - MG

Telefone: 3199931-6587 - Home Page: www.adra.org.br



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais

Unidade de Acolhimento Institucional/ADRA-ADOLESCER

Rua Matilde Gomes LeRoy, 49 - Bairro Prata - Itabirito - MG - CEP: 35.450-236 - Contatos: (31) 99931-6587

e-mail: coordenação.adola@adra.org.br

18	Gás de Cozinha	02	R\$ 145,00	R\$ 3.480,00	A) Acolher e garantir proteção integral;	Janeiro a dezembro
19	Gênero Alimentícios	01	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
20	Locação de Impressora	01	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
21	Locação de Ponto Eletrônico	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
22	Locação de Veículo	01	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
23	Materiais Escolares, Pedagógicos, Papelaria e Escritório	01	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
24	Material de Consumo, utensílios, cama e banho	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	B) Contribuir para a prevenção de agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Janeiro a dezembro
25	Material de Higiene e Limpeza	01	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	F) Garantir o acesso às necessidades básicas e complementares	Janeiro a dezembro
26	Serviço de Transporte/Deslocamento	01	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	C) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência	Janeiro a dezembro

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA SUDESTE

CNPJ: 165.24059/0002-77 Registro: C.M.S. 011 Itabirito C.M.D.C.A. Itabirito: 023

Rua Matilde Gomes LeRoy, 49 - Bairro Prata - CEP: 35.450-236 - Itabirito-MG.

Telefone: 3109931-6587 - Home Page: www.adra.org.br



ADRA

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais

Unidade de Acolhimento Institucional ADRA-ADOLESCER

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - Itabirito - MG - CEP: 35.450-256 - Contatos: (31) 99931-6587

e-mail: coordenação.adole@adra.org.br

27	Acolhidos	Serviço de manutenção computador/office	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares	comunitária;	Janeiro a dezembro
28		Telefone, internet e TV	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares		Janeiro a dezembro
29		Utilidades Domésticas	01	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	B) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos		Janeiro a dezembro
30		Uniformes e EPI's	01	R\$ 123,34	R\$ 1.480,08	G) Promover higienização e preservar o funcionamento do equipamento		Janeiro a dezembro
31		Vestuário e calçado	01	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	F) Garantir o acesso as necessidades básicas e complementares		Janeiro a dezembro
TOTAL DAS ATIVIDADES					R\$ 1.403.195,06			

Itabirito, 14 de janeiro de 2026

Assinado de forma digital por
MOISES DIAS DE CARVALHO JUNIOR:72707216704
 Dados: 2026.01.14 10:31:06 -03'00'

Diretor

Moises Dias Carvalho Junior

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA SUDESTE

CNPJ:16524054/0002-77 Registro: CMAPS 011 Itabirito CM/DCA Itabirito: 023

Rua Matilde Gomes Leroy, 49 - Bairro Praia - CEP: 35.450-256 - Itabirito - MG

Telefone: 3199931-6587 - Home Page: www.adra.org.br